

Santo André, 1 de setembro de 2026.

De: Gabinete Vereador Edilson Santos do Torresmo- PRD

Para: Núcleo de Apoio Legislativo

Referencia:

Processo: nº 5551/2026

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 194/2026

Autoria: Ver. Edilson Santos do Torresmo

Ementa: Projeto de Lei CM Nº 194/2026, visando denominar “EMEI Professora Mestra Solange de Cassia do Nascimento Uchôa” a unidade atualmente denominada “EMEI Demercindo da Costa Brandão”, localizada na Rua Maria Cristina, bairro Camilópolis.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Providências

Ação Realizada: Providências Realizadas

Descrição:

Ciente do Parecer Jurídico pela inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei, sob o fundamento de ausência de justificativa ou demonstração de interesse público para a alteração da denominação oficial da escola.

Porém, entendo que a proposição deve prosseguir, visto que, no presente caso, o Projeto de Lei limita-se à alteração da denominação de uma escola municipal, não interferindo na estrutura administrativa, nas atribuições dos órgãos públicos ou no regime jurídico dos servidores.

De acordo com o entendimento firmado no Tema 917 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei de iniciativa parlamentar que não trate da estrutura ou atribuição dos órgãos da Administração Pública nem do regime jurídico dos servidores.

Quanto ao interesse público, a proposição tem por finalidade prestar justa e permanente homenagem à Professora Solange de Cassia do Nascimento Uchôa, educadora que dedicou sua trajetória à formação de crianças, ao fortalecimento de valores humanos e ao atendimento da comunidade, deixando reconhecida contribuição por meio de seu trabalho, dedicação e compromisso com a educação.

A alteração proposta busca, portanto, não apenas homenagear sua trajetória, mas também



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500300031003900350036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

preservar sua memória e associar seu legado ao espaço público destinado à formação de crianças, fazendo com que seu exemplo permaneça presente para as futuras gerações.

Além disso, a alteração da denominação atende também a uma necessidade de ordem prática e de identificação das unidades públicas. No mesmo quarteirão da escola existe também a “Creche Demercindo da Costa Brandão”, o que ocasiona confusão na identificação das unidades, inclusive com situações de entrega de materiais na unidade de ensino equivocada. A alteração proposta contribuirá, portanto, para diferenciar os equipamentos públicos, facilitando sua correta identificação e evitando equívocos dessa natureza.

Por fim, embora o Parecer Jurídico constitua importante manifestação técnica para subsidiar a apreciação da matéria, possui caráter opinativo e não vinculante, cabendo ao Poder Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais, apreciar e deliberar sobre a proposição.

Diante disso, considerando a competência legislativa reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, a finalidade pública da homenagem, a necessidade de melhor identificação da unidade escolar e os elementos que demonstram o apoio da comunidade, manifesto-me pelo regular prosseguimento do Projeto de Lei.

Próxima Fase: Para Providências

Ver. Edilson Santos do Torresmo

Vereador

